

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **água mineral natural potável, sem gás**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Água mineral natural potável, sem gás, envasada e acondicionada em Garrafão plástico, na cor azul translúcido, volume 20 litros, retornável, contendo no garrafão lacre de segurança, e rotulado, tampa plástica com dispositivo que indique a condição de inviolado, data de envasamento não superior a 3 (três) meses, e demais informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos: Resoluções RDC nº 2274/05 e 275/05 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Portaria nº 387/2008, nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como pelas resoluções pertinentes à Agência do Estado onde se localiza a fonte. Os vasilhames deverão conter Selo Fiscal de Controle aplicado diretamente no seu lacre, nos termos do Decreto Nº 26.596, de 24 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei 10.075/, de 13/07/2016.	445485	GARRAFÃO 20 LITROS.	4.970	11,13	55.316,10

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 40, inciso III, art.106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A contratação se adequa ao fornecimento contínuo do objeto.

1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.316,10 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.9 A contratação será de um único item, na quantidade informada na tabela acima, e executada na forma de quatro subtens correspondentes às demandas das Varas do Trabalho das cidades de ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS E MACAU.

1.9.1 Consideramos esta forma de contratação mais executável, e possibilita menos riscos de fracasso; Acrescentamos a isso, que a logística de execução de um só contrato fica mais fácil e econômica. A exemplo, destacamos ainda a tradição de contratação desse tipo de material.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se elencada nesta peça.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.3 Identificador da Futura Contratação: Sigeo – 151222025417947 – aquisição de água mineral - material Gêneros de alimentação – Natureza 33.90.30.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O material Água Mineral Natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2 A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). e às

normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da ANVISA, e em legislação específica.

4 Descrição dos itens:

4.1 Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão plástico translúcido retornável:

4.1.2 CATMAT: 445485

4.1.3 Capacidade do garrafão: 20 (vinte) litros.

4.1.4 Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

4.1.5 Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

i. Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;

ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

4.1.6 Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.1.7 Os garrafões serão fornecidos cheios com água mineral natural, sem gás, pela contratada por sistema de comodato, durante a execução do contrato. No final do contrato a contratada deverá recolher todos os garrafões vazios sob a posse do contratante.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

4.2 Cláusulas de sustentabilidade:

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.3 Produção:

4.3.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

4.3.2 A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

4.3.3 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e Acondicionamento Plásticos Recicláveis - Identificação e Simbologia.

4.4 Distribuição:

4.4.1 Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.5 Uso:

4.5.1 A forma de consumo da água mineral deve se dar de acordo com as necessidades humanas visando a manutenção da saúde dos juízes, servidores e usuários da Justiça.

4.6 Destinação Final:

4.6.1 O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.6.2 A empresa deverá apresentar, no momento da entrega da documentação de habilitação, Declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo contido no anexo II deste termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
- b) Indicador (uso eficiente de insumos, materiais e serviços) - consumo de garrações de água retornáveis.

Subcontratação

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá exigência de garantia da contratação, em função do bem ser primeiramente entregue e só, posteriormente, o seu recebimento será pago. Não vislumbramos risco na contratação.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

6.1 O prazo de entrega dos itens é de 2 (DOIS) dias, contado do recebimento da requisição pela Contratada, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (UM) dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 O objeto da contratação é a aquisição de água mineral natural potável, envasada em garrafão plástico, retornável, capacidade de 20 litros, para entrega nos municípios de Assu/RN, Caicó/RN, Currais Novos/RN e Macau/RN.

6.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAIS DE ENTREGA
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE ASSU-RN. Rua Vicente de Paula Filho, nº 38 Bairro Novo Horizonte, cidade ASSU/RN. CEP.: 59650-000
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CAICÓ-RN. Rua Dom José Adelino Dantas, s/nº, Bairro Maynard, cidade CAICÓ/RN. CEP.: 59300-000
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CURRAIS NOVOS-RN. Rua Zuza Othon, nº 1012, Bairro Valfredo Galvão, cidade de CURRAIS NOVOS/RN. CEP.: 59380-000



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE MACAU-RN.

Rua Padre João Clemente, s/nº, Bairro Porto de São Pedro, cidade MACAU/RN. CEP.: 59500-000

7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. *O prazo se inicia a partir do recebimento pela contratada, da notificação.*

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista o disposto no art. 7º, §2º da IN 77/2022.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º da IN 77/2022.

8.18 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

Forma para aplicação da atualização monetariamente

$I = (TX/100)^{365}$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de Juros e mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa Eletrônica com disputa, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

9.18 Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem sua aptidão para fornecimento de complexidade operacional equivalente ao objeto desta contratação.

9.19 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado; a descrição detalhada do objeto; o período de execução do contrato e identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone.

9.20 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados apresentados pela empresa deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 500 (quinhentos) garrações de 20 litros de água mineral natural.

9.21 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.22 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24 Prova de atendimento aos requisitos necessários à execução do objeto, previstos na legislação de regência.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/80021

Fonte de Recursos:1499000000

Programa de Trabalho:02.122.0033.4256.0024

Elemento de Despesa:339030

Plano Interno: SIGEO/CÓDIGO – 151222025417947

11 OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

11.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **contratada**, além das constantes no Termo de Referência, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- III. Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça e Art. 48, Parágrafo Único, Lei 14.133/2021);
- IV. Fornecer os bens de acordo com as especificações, requisitos e prazos, previstos no edital e no Termo de Referência.
- V. Indicar, formalmente, e no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pelo CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a área gestora designada pelo CONTRATANTE;
- VI. Garantir condições que possibilitem o fornecimento, caso o CONTRATANTE solicite, a partir da data da assinatura do contrato.

VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dentro do prazo previsto.

VIII. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

IX. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venha a prejudicar ou sujar;

X. Zelar pela boa execução do contrato;

XI Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro/envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

Obrigações do Contratante

11.2 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do contratante, além das constantes no Termo de Referência, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Receber o objeto do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento, em conformidade com a legislação, e com o tópico 8 do Termo de Referência;

II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste termo de referência.

12 CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O valor do contrato será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

13 SANÇÕES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

não:

13.2 Advertência;

13.3 Multa, nos seguintes termos:

I) Pelo atraso no fornecimento e/ou substituição dos garrafões: no percentual de 6% (seis por cento) do valor do item em atraso, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do contrato, podendo este ser rescindido a critério da Administração.

II) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: O percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

III) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

Natal, 29 de outubro de 2024

Alexandre Luna de Souza

FRANCISCO FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Coordenador da Coordenadoria de Logística e Patrimônio - CLP



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONFORME MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.

Item	Local de entrega	Quantidade Estimada Por Localidade 5 ANOS	Valor Médio Unitário	Quantidade Geral Estimada - Período de 5 anos	Valor R\$ Total por Localidade
01	VT- ASSU.	640	11,13	4.970	7.123,20
	VT- CAICÓ.	1.235			13.745,55
	VT-CURRAIS NOVOS.	1.385			15.415,05
	VT- MACAU.	1.710			19.032,306
TOTAL GERAL					55.316,10
VALOR MÉDIO GERAL (R\$)					55.316,10

OBS: 1 - As quantidades indicadas foram estimadas para consumo no período de **5 (cinco) anos**, por Varas do Trabalho, não podendo ser exigidas ou consideradas como valor para pagamento, podendo, ainda sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

OBS: 2 - O item é único e composto por quatro subitens conforme demonstrado na planilha acima.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica n.º/2024, instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 Normativa 0, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 202..

Nome: _____

CPF: _____